



DECRETO DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

DECRETO Nº 468 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DE
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO".

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela LEI MUNICIPAL nº 320 de 12 de Janeiro de 1.982 artigo / 28º.

D _ E _ C _ R _ E _ T _ A

ARTIGO 1º - Fica revogado o artigo 2º do Decreto nº / 457/82, de 07 de Dezembro de 1.982.

ARTIGO 2º - O prazo de vencimentos das parcelas do I/ I.P.T.U. de exercício de 1.983, será da seguinte forma:

1º PARCELA - 15 de Março de 1.983

2º PARCELA - 15 de Abril de 1.983

3º PARCELA - 15 de Maio de 1.983

4º PARCELA - 15 de Junho de 1.983

5º PARCELA - 15 de Julho de 1983

6º PARCELA - 15 de Agosto de 1984

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 02 DE FEVEREIRO DE 1.983 - 18º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS NA MESMA DATA.

Caminhar Juntos